



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.191, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Cultura do Município de Ibirarema, no âmbito do Departamento de Cultura, para apoiar financeiramente projetos e ações culturais propostos por proponentes artísticos e culturais.

§ 1º A seleção dos projetos e ações culturais no âmbito desse programa se dará por meio de concursos-editais públicos.

§ 2º Constituem projetos e ações culturais passíveis de apoio financeiro, no âmbito do programa:

I – gestão, manutenção e programação de espaços culturais autônomos e já existentes;

II – pesquisa, criação, produção, difusão e circulação de produções culturais e artísticas do Município de Ibirarema, reconhecendo as mais diversas formas destas expressões;

III – autoformação e multiplicação de saberes no proponente e para a sociedade civil;

IV – arranjos produtivos econômicos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, dentre outros;

V – processos de articulação de redes e fóruns proponentes em torno de temas da cultura.

Art. 2º O Programa de Fomento à Cultura do Município de Ibirarema tem por objetivos:

I – ampliar o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população residente no município de Ibirarema, especialmente, aquelas com altos índices de vulnerabilidade social;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II – consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades socioeconômicas e culturais presentes no Município;

III – fortalecer e potencializar as práticas artísticas e culturais relevantes, com reconhecido histórico de atuação no Município;

IV – descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;

V – reconhecer e valorizar a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no município de Ibirarema, especialmente, nas áreas com altos índices de vulnerabilidade social;

VI – apoiar a continuidade da ação dos proponentes culturais em suas localidades e intercâmbio de ações, com melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno.

Art. 3º Para efeitos desta lei, proponente artístico ou proponente cultural é um agrupamento de, no mínimo, 3 (três) pessoas com trabalho artístico ou cultural em andamento durante os 3 (três) últimos anos em relação às datas limites de inscrição.

§ 1º A fim de democratizar o acesso à cultura, será permitida a inscrição de proponentes pessoas físicas ou jurídicas com comprovação em experiência cultural.

§ 2º Cada proponente será representado, para efeitos desta lei, por um núcleo de 3 (três) pessoas que, preferencialmente, deverão residir, durante todo o período estabelecido no "caput" deste artigo no município de Ibirarema.

§ 3º Os integrantes do núcleo responsável pelo proponente deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

DA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Fomento à Cultura do Município de Ibirarema terá anualmente dotação própria no orçamento municipal.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura poderá utilizar até 5% (cinco por cento) da dotação destinada ao Programa para pagamento dos membros da Comissão de Seleção, assessorias técnicas, divulgação, pesquisa e acompanhamento, acervo, serviços e despesas decorrentes de sua execução.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Programa de Fomento à Cultura do Município de Ibirarema poderá receber recursos provenientes de outras fontes, como transferências governamentais, fundos culturais, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 6º Para fins de desenvolvimento do projeto artístico ou cultural selecionado, o proponente receberá um subsídio financeiro de acordo com a disponibilidade de recursos.

Art. 7º O subsídio financeiro a que se refere o artigo 6º desta lei será destinado a cobrir despesas de recursos humanos com o desenvolvimento do projeto pela equipe fixa e despesas gerais, como:

- I** – material de consumo;
- II** – locação de espaço e equipamentos;
- III** – compra de equipamentos e outros materiais permanentes;
- IV** – manutenção e administração de espaços;
- V** – produção de material gráfico e publicações;
- VI** – pagamento de serviços de terceiros sem caráter contínuo;
- VII** – despesas de transporte diretamente vinculadas à execução do projeto.

§ 1º Os recursos serão depositados na conta corrente do representante legal do proponente, permitido o repasse parcelado de acordo com o cronograma das ações do projeto previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º O proponente deve identificar no Plano de Trabalho os integrantes da equipe fixa e indicar a categoria de despesa de recursos humanos, de acordo com a experiência e o nível de responsabilidade de cada participante.

§ 3º O pagamento das despesas de que trata o "caput" deste artigo não configura relação empregatícia ou de prestação de serviço com o Poder Público, sendo destinado ao apoio de atividades de interesse público e caráter cultural e de formação reconhecida, obedecido o disposto no Plano de Trabalho do projeto e os termos desta lei.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º O Departamento de Cultura abrirá inscrições gratuitas conforme disponibilidade de recursos.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As inscrições serão realizadas, no formato presencial, em locais de fácil acesso, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema.

§ 2º O Departamento de Cultura divulgará em todos os seus equipamentos, diário oficial do município e por outros meios possíveis, os dias, horários e locais para as inscrições, bem como os modelos de declarações exigidos no artigo 9º desta lei.

§ 3º No ato da inscrição, o Departamento de Cultura entregará um cartão de inscrição do proponente contendo o número de inscrição, o nome do proponente, o nome de seu representante legal com o respectivo número de RG/RNE e CPF ou CNPJ.

Art. 9º A inscrição de um projeto cultural será feita pelos integrantes do núcleo do proponente, de forma conjunta, e deverá conter as seguintes informações, além de outras exigidas em regulamento:

I – quanto às informações e aos documentos do proponente e de seus integrantes:

- a) nome do proponente e de seus integrantes;
- b) dados cadastrais das 3 (três) pessoas que compõem o núcleo do proponente;
- c) declaração, sob as penas da lei, de cada uma das 3 (três) pessoas do núcleo do proponente, indicando o local em que residem;
- d) histórico do proponente e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas pelo proponente, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação, abrangendo, ao menos, os últimos 3 (três) anos, contados a partir do último dia de inscrições;
- e) relação dos integrantes do proponente no momento da inscrição e de outros membros que tenham feito parte de sua trajetória, indicando funções, tipo de participação, datas ou informações que ajudem a avaliar seu histórico;
- f) objetivos do proponente;
- g) currículos dos profissionais responsáveis pelo projeto;;
- h) declaração dos integrantes do proponente e, quando houver, dos integrantes citados na execução do plano de trabalho afirmando que:
 - 1. concordam com todos os termos da inscrição ao Programa;
 - 2. não são servidores públicos do Município; e



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

3. não estão impedidos de contratar com a Administração Pública;

i) declaração do proponente de que os membros do proponente e o próprio proponente não possuem débitos com a Prefeitura, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Cultura;

j) indicação de 1 (uma) pessoa da sociedade civil para compor a Comissão de Seleção, mediante aceite do indicado, caso o proponente inscrito tenha quem indicar;

II – quanto às informações e aos documentos do projeto e do Plano de Trabalho:

a) justificativas do projeto e das atividades a serem desenvolvidas;

b) Plano de Trabalho com previsão de no máximo 2 (dois) anos de duração;

c) orçamento do projeto, observada a disponibilidade financeira prevista no artigo 6º desta lei, podendo conter:

1. recursos humanos para equipe fixa, formada por pessoas nomeadas pelo proponente com atuação permanente durante todo o período de desenvolvimento do projeto;

2. material de consumo: papelaria, livraria, tecidos, cenário, higiene, limpeza, dentre outros;

3. locação de espaço e equipamentos;

4. material permanente: eletroeletrônicos, mobiliário, instrumentos musicais, filmadoras, mesas de som, móveis, dentre outros;

5. reformas, manutenção e administração de espaço;

6. produção das atividades e despesas correlatas;

7. material gráfico e publicações;

8. fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

9. despesas de energia, água, esgoto, luz, telefonia e internet;

10. transporte, carros, condução;

11. alimentação dos integrantes do proponente;

12. despesas bancárias;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

13. impostos, taxas, tributos e eventuais encargos sociais;
14. serviços de terceiros: serviços de qualquer natureza prestados de forma não continuada por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Todas as despesas apresentadas no orçamento devem estar diretamente vinculadas às atividades descritas no projeto.

§ 2º As pessoas físicas com participação eventual no projeto deverão ser pagas por meio de depósito ou transferência eletrônica para sua conta nominal, com emissão do respectivo documento fiscal.

Art. 10. O proponente que já tiver concorrido ao Programa de Fomento à Cultura do Município de Ibirarema poderá concorrer novamente.

Parágrafo único. Se o proponente já tiver recebido recursos do programa, para receber recursos em uma nova edição será necessário comprovar a conclusão do projeto executado e apresentar a prestação de contas sem pendências.

Art. 11. É vedada a inscrição de projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12. A seleção de projetos será feita por uma Comissão de Seleção, composta por membros integrantes da Administração Pública e da sociedade civil com conhecimento, pesquisa e atuação em ações culturais.

§ 1º O número de integrantes poderá variar de acordo com a expectativa do número de inscritos, tendo no mínimo 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) da sociedade civil e 2 (dois) da Administração Pública.

§ 2º Não poderá compor a Comissão de Seleção qualquer pessoa e seus parentes em primeiro grau e cônjuges que estiverem participando de um proponente ou plano de trabalho concorrente ao Programa.

§ 3º O Diretor de Cultura nomeará 2 (dois) membros da Comissão, sendo um para Presidente.

§ 4º Os proponentes elegerão 1 (um) membro da Comissão, nos termos do art. 13 desta lei.

§ 5º A Comissão será formada por 3 (três) membros, que avaliarão até 50 (cinquenta) inscrições de proponentes.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Os membros da Comissão de Seleção só poderão participar de um projeto ou plano de trabalho que não tenha votado.

§ 7º Os representantes da sociedade civil na Comissão de Seleção farão jus à remuneração a ser paga logo após a etapa de seleção de propostas, sem prejuízo das demais atividades de acompanhamento junto à equipe do Programa.

Art. 13. Em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, o Departamento de Cultura afixará, em local visível, em todos os locais de inscrição, a quantidade total de inscritos e a relação dos nomes indicados pelos proponentes nos termos do artigo 9º, inciso I, alínea "j", desta lei, classificados de forma decrescente de acordo com a quantidade de indicações recebidas.

§ 1º Será eleito para Comissão de Seleção o nome que receber mais indicações dos proponentes.

§ 2º A mesma listagem registrará, por ordem de votos, os suplentes.

§ 3º Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, na seguinte ordem:

I – tempo de experiência, pesquisa e atuação;

II – mulher negra ou indígena;

III – lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer e intersexuais;

IV – homem negro ou indígena;

Art. 14. Em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, o Diretor de Cultura fará publicar no Diário Oficial do Município a composição da Comissão de Seleção, com suplentes e ordem de votação.

§ 1º Na mesma publicação, o Diretor de Cultura convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a Comissão e convocará a primeira reunião da Comissão em data, hora e local por ele designados em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis após a divulgação mencionada no "caput" deste artigo.

§ 2º Em caso de impedimento de algum membro da Comissão que provoque vacância, o Departamento de Cultura adotará providências para sua imediata substituição.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Na impossibilidade de substituição prevista no § 2º deste artigo, inclusive para a substituição de titular ou Presidente por ele indicado, o Diretor de Cultura designará imediatamente um substituto para a Comissão, sem prejuízo ou paralisação de seus trabalhos e respeitadas as demais exigências desta lei.

Art. 15. Cabe ao Departamento de Cultura dar condições físicas, financeiras e materiais para os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 16. A Comissão de Seleção terá 30 (trinta) dias, contados a partir de sua primeira reunião, para encerrar seus trabalhos e entregar ao Departamento de Cultura a lista dos projetos escolhidos.

§ 1º A Comissão de Seleção entregará também uma lista de suplentes, em ordem classificatória, contendo 1/3 (um terço) do número de proponentes selecionados.

§ 2º Na primeira reunião, o Departamento de Cultura informará à Comissão de Seleção o valor disponível para seus trabalhos com base nas determinações desta lei e na Lei Orçamentária.

Art. 17. A Comissão de Seleção tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente só terá direito a voto em caso de empate.

Art. 18. A Comissão de Seleção poderá solicitar ao Departamento de Cultura e a outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Ibirarema apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 19. A Comissão de Seleção decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência e nos termos desta lei.

Art. 20. Das decisões finais da Comissão de Seleção não cabe recurso.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 21. São critérios de avaliação a serem empregados pela Comissão de Seleção na seguinte ordem:

I – a análise dos elementos previstos no artigo 9º desta lei, em especial o histórico do proponente, os objetivos do proponente e do projeto, a justificativa do projeto e as atividades propostas;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II – a relevância do proponente para o município e a pertinência de sua continuidade em função dos objetivos expostos no art. 2º desta lei;

III – as justificativas que comprovem a relevância da atividade já desenvolvida pelo proponente;

IV – a coerência entre o plano de trabalho com o histórico e a proposta de continuidade do proponente;

V – a coerência do orçamento em relação ao plano de trabalho;

VI – a diversidade de linguagens e de formas de expressão cultural.

DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 22. O Diretor de Cultura publicará no Diário Oficial do Município, bem como afixará em local visível no Departamento de Cultura, as listas dos contemplados e dos suplentes em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua entrega pela Comissão de Seleção.

Art. 23. Para a formalização do Termo de Compromisso, o representante legal do proponente deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação a que se refere o artigo 22 desta lei, o aceite para desenvolver o projeto, comprometendo-se a entregar os seguintes documentos em até 20 (vinte) dias úteis:

I – cópia do RG/RNE, CPF ou CNPJ;

II – comprovante bancário de abertura de conta corrente para fins exclusivos do projeto;

III – declaração de autorização para crédito do subsídio na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior.

Art. 24. Estando correta a documentação, o representante legal do proponente assinará o Termo de Compromisso em que constarão os respectivos direitos e obrigações, comprometendo-se a executar na íntegra o Plano de Trabalho.

§ 1º O Departamento de Cultura providenciará o Termo de Compromisso em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da documentação exigida no artigo 23 desta lei.

§ 2º A assinatura do Termo de Compromisso pelo representante legal do proponente vincula todos os membros fixos participantes do projeto às suas cláusulas.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso, desistência ou impedimento do proponente em receber o subsídio, o Departamento de Cultura convocará, pela ordem de classificação, os integrantes da lista de suplentes.

Art. 26. Cada proponente contemplado terá um processo administrativo próprio para a formalização do Termo de Compromisso, de modo que o impedimento de um não prejudique o andamento dos demais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A prestação de contas se dará por meio de relatórios de andamento e acompanhamento do Plano de Trabalho, além de planilhas e comprovantes fiscais, conforme disciplinar ato do Departamento de Cultura.

Art. 28. Em caso de inexecução do projeto aprovado ou de rejeição da prestação de contas, o proponente e seus integrantes serão considerados inadimplentes perante a Prefeitura Municipal de Ibirarema, sendo impedidos de formalizar ajustes de qualquer natureza, receber qualquer apoio, financeiro ou não, e de se inscrever em quaisquer editais da Prefeitura por um período de 5 (cinco) anos ou até o ressarcimento integral ao erário dos valores recebidos.

Parágrafo único. A declaração de inadimplência obriga o proponente e seus integrantes à devolução, integral ou proporcional, dos valores recebidos através do programa, acrescidos de juros e correção monetária, contados da data da declaração até a data da efetiva devolução dos recursos, sem prejuízo de outras penalidades previstas, como a inscrição dos valores em dívida ativa e o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes pela Procuradoria do Município.

Art. 29. Durante a vigência do Plano de Trabalho, o beneficiário do programa deverá fazer constar em todo o material de divulgação do proponente os logotipos do Departamento de Cultura e, no caso de inexistência destes, registrá-los nominalmente.

Art. 30. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete